A C Ó R D Ã O

TC-004842.989.23-8

Câmara Municipal: Orindiúva.
Exercício: 2023.
Presidente: Rafael Guilherme Rodrigues Dias.
Procurador de Contas: Renata Constante Cestari.
Fiscalizada por: UR-8.
Fiscalização atual: UR-8.

CONTAS ANUAIS. CÂMARA. ASPECTOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. OBSERVÂNCIA. REPASSES FINANCEIROS RECEBIDOS E DEVOLUÇÃO EXCESSIVOS. AUSÊNCIA DE DIVULGAÇÃO DAS ATAS DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS. CONTROLE DE FREQUÊNCIA. RELEVADAS. PLANEJAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES DO LEGISLATIVO. DETERMINAÇÃO. OUTRAS FALHAS RELATADAS. RECOMENDAÇÕES. REGULARIDADE, COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 10 de junho de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho, e Marco Aurélio Bertaiolli, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, e com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, julgar regulares, com ressalvas, as Contas da Câmara Municipal de Orindiúva, relativas ao Exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Nos termos do artigo 35 da aludida legislação, quito o Responsável Rafael Guilherme Rodrigues Dias.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 2 de julho de 2025.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**